Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

CONTRATO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 – PROCESSO Nº 430/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Itapemirim – CMI – e a empresa BRASEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI**, com sede na Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, em Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, Órgão Público independente, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.680/0001-59 neste ato representado por seu Presidente, FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA, portador do CPF-MF nº 069.907.667-60, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BRASEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.086.681/0001-27, com sede na Rua Rogério da Silva Mendes, s/nº, Praia dos Catelhanos, Anchieta, no Estado do Espírito Santo, por seu representante legal, Sr.Leonardo Rodrigues Trovatto, RG nº MG 11389653-SSP/MG e CPF nº 098.767.886-80, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Material de Consumo, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 004/2018, Processo nº 430/2018, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e pela Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Aquisição de Material de Consumo, conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
2	**ADOÇANTE,** dietético, aspecto físico LÍQUIDO límpido transparente, ingrediente aspartame, frasco 100ml.	Frasco	10
3	**BISCOITO CREAM CRACKER**, em pacotes de aproximadamente 400 g (quatrocentos gramas), que deverá declarar a marca, peso líquido, prazo de validade e lote.	Pacote	500
4	**BISCOITO DE MAISENA**, em pacotes de aproximadamente 400 g (quatrocentos gramas), que deverá declarar a marca, peso líquido, prazo de validade e lote,	Pacote	300
7	**ROSQUINHA DE SAL,** tipo amanteigada, embalada em saco plástico transparente de 500g (quinhentos gramas), vedado, contendo lote e validade.	Pacote	300
9	**SUCO DE FRUTA, SABOR GOIABA**, garrafa com 500ml (quinhentos mililitros), embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter	Unidade	200

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

	registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.		
13	**GUARDANAPO** de papel, material celulose, medida aproximada de 25x25 CM, cor branca, pacotes com 50 folhas.	Pacote	50
16	**PAPEL TOALHA,** para fritura, folha dupla picotada, cor branca, resistente de rápida absorção de primeira qualidade, tamanho aproximado de 23x23 cm, pacote com 02 (dois) rolos de 60 (sessenta) toalhas/folhas.	Pacote	50
18	**CLORO,** produto para limpeza a base de hipoclorito de sódio e agua, com teor de cloro ativo entre 2,00% p/p e 2,5% p/p. produto biodegradável, bactericida, galão com 05 litros.	Unidade	30
21	**PANO DE CHÃO**, material em algodão, medida aproximada, comprimento 65 cm, largura 45 cm, alvejado, com bainha.	Unidade	50
22	**PANO DE PRATO**, material em algodão, medida aproximada, comprimento 70 cm, largura 40 cm, branco.	Unidade	20
23	**SABÃO EM BARRA**, glicerinado, tipo neutro, cor azul, embalagem com 5 barras de 200g cada.	Pacote	10
24	**SABÃO EM PÓ**, produto tensoativo para lavagem de roupas. Embalagem de 1 kg, contendo composição, data de fabricação, validade e com registro no Ministério da Saúde.	Unidade	10
26	**LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA** nas cores verde, azul ou amarela no tamanho Médio, embalagem com 01 par.	Par	20
29	**SACO PLÁSTICO** Saco plástico para coleta de lixo domiciliar, capacidade de 100 (cem) litros, reforçado, fabricado em polietileno de baixa densidade, acondicionados em pacotes contendo 100 (cem) unidades.	Pacote	10
34	**LIMPA ALUMÍNIO,** produto líquido para limpeza de alumínio, com tampa dosadora. Composição: tensoativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico, embalagem plástica de 500 ml.	Unidade	10
35	**SABONETE LÍQUIDO** perolado, pronto o uso para mãos, com tampa e lacre, rotulado, embalagem constando a data de fabricação, validade e lote do produto e registro do responsável químico, galão com 05 (cinco) litros.	Unidade	05
37	**LIMPADOR MULTIUSO,** (Desengordurante) líquido tradicional. Ingrediente ativo: tensoativo aniônico biodegradável. Embalagem contendo 500 ml, com bico dosador, fabricação, validade e lote impressos.	Unidade	150
39	**PILHA ALCALINA AA (pequena),** acondicionada em embalagem apropriada, contendo 04 (quatro) unidades e prazo de validade mínima de 12 (doze)	Pacote	40

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

	meses (conferido a partir do ato da entrega).		
40	**PILHA ALCALINA AAA (palito),** acondicionada em embalagem apropriada, contendo 04 (quatro) unidades e prazo de validade mínima de 12 (doze) meses (conferido a partir do ato da entrega).	Pacote	40
41	**VASSOURA DE PELO SINTÉTICO,** para piso, largura com no mínimo 30 cm, cabo medindo aproximadamente 120 cm, plastificado e pendurico.	Unidade	05
45	**CADEADO DE LATÃO MACIÇO E HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL,** tamanho médio (60mm), com duas chaves, com certificado ABNT NBR 15271/05, embalado individualmente, com informações técnicas do fabricante.	Unidade	05

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial citado no preâmbulo, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a fornecimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Itapemirim, com o fornecimento do objeto discriminado, após a atestação do setor competente, anexando os originais do controle do abastecimento.

3.1.1 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM = VF x 12 x ND	Onde: V.M. = Valor da Multa Financeira. V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3 - A CMI poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Pelo fornecimento do objeto pactuado o contratado receberá de acordo com o previsto no PROJETO BÁSICO – Anexo I.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

4.2 - O Valor Total da Contratação é de **R$ 7.234,65** (sete mil duzentos e trinta e quatro reias e sessenta e cinco centavos). Sendo:
Item 2/lote 2 no valor de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos),
Item 3/lote 3 no valor de R$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos),
Item 4/lote 4 no valor de R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos),
Item 7/lote 7 no valor de R$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos),
Item 9/lote 9 no valor de R$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos),
Item 13/lote 13 no valor de R$ 1,30 (um real e trinta centavos),
Item 16/lote 16 no valor de R$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos),
tem 18/lote 18 no valor de R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos),
Item 21/lote 21 no valor de R$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos),
Item 22/lote 22 no valor de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos),
Item 23/lote 23 no valor de R$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos),
Item 24/lote 24 no valor de R$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos),
Item 26/lote 26 no valor de R$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos),
Item 29/lote 29 no valor de R$ 12,64 (doze reais e sessenta e quatro centavos),
Item 34/lote 34 no valor de R$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos),
Item 35/lote 35 no valor de R$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos),
Item 37/lote 37 no valor de R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos),
Item 39/lote 39 no valor de R$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos),
Item 40/lote 40 no valor de R$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos),
Item 41/lote 41 no valor de R$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos) e
Item 45/lote 45 no valor de R$ 39,35 (trinta e nove reais e trinta e cinco centavos)
4.2.1 - O pagamento será feito de acordo com o fornecimento parcelado do objeto.
4.3 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Elemento de Despesa **33903000000**, tendo seus valores consignados na proposta para o exercício de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo para fornecimento dos produtos/objetos, objeto do presente instrumento será a contar do dia da assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 - O Pedido de compra será encaminhado à Contratada, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada por servidor previamente credenciado.
6.2 - A requisição de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento.
6.3 - Os produtos serão fornecidos pela Contratada, nas dependências da Câmara Municipal de Itapemirim.
6.4 - As Ordens de Fornecimento serão emitidas pela CMI e será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado.
6.5 - O recebimento dos objetos dar-se-á pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se as

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos ou pela recusa em fornecer os produtos objeto desta licitação, calculada pela fórmula **M = 0,01 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMI por um período de até 02 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar a Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto no PROJETO BÁSICO - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n°10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

7.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMI após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

7.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

7.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto da licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X - A dissolução da sociedade;
XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
8.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;
II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
III - Judicial, nos termos da legislação.
8.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.
9.2 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.
9.3 - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
9.4 - O Fiscal do Contrato, em caso de qualquer infringência contratual não justificada pela Contratada, procederá à apuração da penalidade em que recaiu a Contratada, oficiando-a para dar-lhe faculdade de defesa e, após, lavrará relatório e considerações, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.
9.5 - Emitir Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo setor competente.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados.
9.7 - A fiscalização realizada pela Contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.
9.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
9.9 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
9.10 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da Contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.
9.11 - Controlar todas as Ordens de Serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela Contratada.
9.12 - Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento.
9.13 - Designar servidor para acompanhar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1 - Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pelo Edital do Pregão Presencial.
10.2 - Credenciar, junto à Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
10.3 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.
10.4 - Manter pessoal especializado para a execução dos serviços.
10.5 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.
10.6 - Disponibilizar para a Contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação.
10.7 - A Contratada deverá ser responsabilizada, por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização do fornecimento do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
11.2 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida através de servidor previamente designado.
11.3 - A Contratante poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou ainda, quando entender que o serviço não esteja executado a contento.
11.4 - A Empresa Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

Rua Adiles André, s/nº
Bairro Serra Mar
Itapemirim-ES
CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108
E-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

11.5 - A Empresa Contratada deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Legislativo Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Itapemirim -ES,12 de julho de 2018.

Fabio da Silva Pereira

CONTRATANTE
(CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM)

Leonardo R. Trovatto

CONTRATADA
(BRASEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME)